

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA
REGIÃO METROPOLITANA II**

Referência: PA nº 05/2020 – Anexo 4 – Vigilância Epidemiológica

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 127 e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/88, e nos arts. 27, inciso IV da lei 8.625/93 e 6º, inciso XX da LC n. 75/93,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*”, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 53 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação mundial do novo Corona Vírus (Covid-19) como Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas de saúde de prestar serviços tendentes a (1) evitar a propagação da COVID-19 (prevenção) e (2) curar pacientes infectados (recuperação);

CONSIDERANDO que o artigo 3º, III, alínea “d” estabelece a competência dos gestores locais de saúde para adoção de diversas medidas de enfrentamento ao COVID-19, prevendo expressamente a vacinação, bem como a adoção de outras medidas profiláticas para evitar a propagação da doença.

CONSIDERANDO que a vacinação é considerada um dos maiores sucessos em saúde pública e uma das medidas mais seguras e de melhor relação custo-efetividade para os sistemas de saúde;

CONSIDERANDO a existência de um Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, divulgado pelo Ministério da Saúde no dia 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de um Plano de Contingência para vacinação contra COVID-19, divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro no dia 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a repartição de competências entre os entes federativos no âmbito do Programa Nacional de Imunização;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento preliminar para operacionalização da vacinação no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO ser imprescindível o monitoramento deste planejamento local, a fim de garantir que a vacinação seja realizada de forma isonômica, eficiente, célere e segura à população;

CONSIDERANDO, portanto, que o cenário é de elevada demanda e escassez na oferta, em nível mundial e, especialmente grave, no Brasil, que enfrenta a incerteza de se e quando poderá produzir doses adicionais de vacina, dada a dependência dos insumos;

CONSIDERANDO entre as referidas orientações, a previsão de priorização e vacinação em fases, a ser feita, com base em objetivos específicos¹;

CONSIDERANDO que, seguindo tais objetivos, o Ministério da Saúde elaborou o Plano Nacional de Imunização, seguido, posteriormente, pelo informe técnico “Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19”, e estabeleceu as etapas de vacinação de acordo com os grupos prioritários;

CONSIDERANDO que, diante das especificidades da COVID-19, com base em estudos científicos devidamente referenciados nos referidos documentos, bem como da **situação de absoluta discrepância entre a demanda por vacina e sua oferta, tornou-se impositiva a divisão da população em grupos, os quais devem ser rigorosamente observados, sob pena de impedir o alcance dos objetivos nacionais (e mesmo globais) pretendidos na estratégia de combate à pandemia de COVID-19;**

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, descritas no Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde², foi priorizada segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença;

CONSIDERANDO que, nada obstante a definição dos grupos prioritários de vacinação, **avolumam-se denúncias de que pessoas fora do grupo prioritário estão sendo beneficiadas com as escassas vacinas;**

¹ “Proteger a integridade do sistema de saúde e a infraestrutura para a continuidade dos serviços essenciais: vacinar os profissionais de saúde, em todos os níveis de atenção, e de outros serviços essenciais estabelecidos pelo país. Reduzir a morbidade grave e a mortalidade associada à COVID-19, protegendo as populações de maior risco: vacinar os grupos de maior risco, identificados de acordo com a situação epidemiológica [...]” (grifos adotados)

² https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Informe_Tecnico_Vacina_COVID-19.pdf

CONSIDERANDO que na aplicação de vacinas em contexto de escassez faz-se necessário seguir parâmetros racionais, assegurando-se que as pessoas priorizadas na campanha de vacinação sejam aquelas mais vulneráveis à contaminação, em consonância com o planejamento nacional e com as diretrizes tecnicamente embasadas da Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde expediu nota técnica ressaltando **a importância de se contemplar os profissionais da saúde da linha de frente e, em um segundo momento, priorizar aqueles de maior risco de complicações pela COVID** (Ofício circular SES/SUBVS SEI nº 12 de 28 de Janeiro de 2021);

CONSIDERANDO o que dispõe o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra COVID-19 (versão de 25 de janeiro de 2021), no Anexo I, no sentido da necessidade de “identificação dos serviços e do levantamento do quantitativo dos profissionais da saúde envolvidos na resposta pandêmica nos diferentes níveis de complexidade da rede de saúde”, bem como a exigência de “documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou a apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde” ;

CONSIDERANDO que a contemplação dos profissionais da saúde de forma indiscriminada, tal como vem sendo realizada pelo Município de São Gonçalo, sem qualquer critério ou exigência de vínculo à unidade de saúde, em desalinho com os demais Municípios e com a própria essência do Plano Nacional de Vacinação contra Covid-19, divulgado pelo Ministério da Saúde, **ocasiona uma intensa migração dos profissionais de saúde de outros municípios vizinhos em prejuízo dos municípios de São Gonçalo;**

CONSIDERANDO a necessidade de se conter essa migração e ordenar o processo de vacinação para garantir que os municípios de São Gonçalo sejam contemplados com a vacina, uma vez que esta é distribuída de forma proporcional entre os municípios.

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Município de SAO GONÇALO, representado por seus Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde e por todas as autoridades a eles vinculadas ou que venham a substituí-los, o seguinte:

- 1) Que seja observado o Plano Nacional de Operacionalização contra Covid-19, que recomenda a **identificação dos serviços e do levantamento do quantitativo dos profissionais da saúde envolvidos na resposta pandêmica nos diferentes níveis de complexidade da rede de saúde;**
- 2) Que a campanha de vacinação seja organizada de modo a dar prioridade aos profissionais de saúde envolvidos na resposta pandêmica nos diferentes níveis de complexidade da rede de saúde, de modo a ser exigido o *“documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou a apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde,* conforme recomenda o Plano Nacional de Operacionalização contra Covid-19;
- 3) Que seja devidamente reservada, armazenada e garantida a segunda dose da vacina para todos aqueles que já receberam a primeira dose de CoronaVac pelo Município de São Gonçalo, através da Secretaria Municipal de Saúde e por todos os órgãos a ela vinculados, bem como que se abstenha de aplicar doses da vacina contra Covid-19, sem considerar o número necessário de doses para a segunda aplicação naqueles que já tomaram a primeira dose de CoronaVac;
- 4) Que o Município de São Gonçalo, através da Secretaria Municipal de Saúde, dê ampla publicidade a esta recomendação, inclusive com publicação em grandes jornais de circulação, imediatamente após a sua intimação, a fim de esclarecer à população e todos os órgãos de imprensa, e, assim, evitar a migração indiscriminada para São Gonçalo de pessoas

que não estão nos grupos prioritários, conforme exposto nesta recomendação.

- 5) No caso de o Município de São Gonçalo entender que, diante de suas peculiaridades locais, a campanha de vacinação municipal deva ser organizada de forma diversa do que consta no Plano Nacional de Operacionalização contra Covid-19, publicado pelo Ministério da Saúde, que seja devidamente motivado e contemplado no Plano Municipal de imunização contra COVID.

O envio da presente recomendação será feito via e-mail com aviso de recebimento e/ou aplicativo de mensagens de telefonia móvel (e.g. *WhatsApp*), considerando a urgência da matéria tratada.

Deverão as autoridades científicas adotar as providências cabíveis ao atendimento desta recomendação, IMEDIATAMENTE, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas no prazo de 24 horas.

A presente recomendação não afasta a atuação da Controladoria Interna do Município, nem a fiscalização externa dos entes legitimados, tampouco afasta a responsabilidade legal pessoal de quaisquer agentes públicos por atos nos exercícios de suas funções. **A omissão no seu cumprimento poderá ensejar quaisquer medidas cabíveis, dentre as quais a responsabilização por ato de improbidade administrativa.**

São Gonçalo, 06 de fevereiro de 2021.

Manoela Penido Rocha Verbicário
Promotora de Justiça
Matrícula 2.481